

## Capítulo 17

### Açúcares e produtos de confeitaria

#### Nota.

1. O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- b) os açúcares quimicamente puros [exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)] e os outros produtos da posição 29.40;
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

#### Nota de Subposições.

1. Na aceção das subposições 1701.11 e 1701.12, considera-se *açúcar em bruto* o açúcar que contenha, em peso, calculado sobre matéria seca, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.
-

**17.01 Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.**

1701.1 - Açúcar em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:

1701.11.00 -- De cana

1701.12.00 -- De beterraba

1701.9 - Outros:

1701.91.00 -- Adicionados de aromatizantes ou de corantes

1701.99.00 -- Outros

**17.02 Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.**

1702.1 - Lactose e xarope de lactose:

1702.11.00 -- Contendo, em peso, 99% ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca

1702.19.00 -- Outros

1702.20.00 - Açúcar e xarope, de bordo (ácer)

1702.30.00 - Glicose e xarope de glicose, não contendo em peso, calculado sobre matéria seca, menos de 20% de frutose

1702.40 - Glicose e xarope de glicose, contendo em peso, calculado sobre matéria seca, de 20%, inclusive, a 50%, exclusive, de frutose

1702.40.10 Glicose

1702.40.20 Xarope de glicose

1702.50.00 - Frutose quimicamente pura

1702.60 - Outra frutose e xarope de frutose, contendo em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 50% de frutose

1702.60.10 Frutose

1702.60.20 Xarope de frutose

1702.90 - Outros, incluído o açúcar invertido

1702.90.10 Maltose e xarope de maltose

1702.90.20 Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares.

1702.90.30 Sucédâneos do mel, mesmo misturados com mel natural

1702.90.40 Açúcares e melaços caramelizados

**17.03 Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.**

1703.10.00 - Melaço de cana

1703.90.00 - Outros

**17.04            Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco).**

1704.10.00       - Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar

1704.90           - Outros

1704.90.10       Chocolate branco

1704.90.20       Bombons, caramelos, balas e rebuçados

1704.90.30       Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria

1707.90.90       Outros

